Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1872
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA – RJ

Processo nº: 0000402-45.2004.8.19.0064

TJRJ VAL 1VARA 202204607950 04/07/22 15:02:41139559 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CASMACON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.827-1.829**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.830 e 1.835-1.843 e 1.867** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 1.831-1.832 -** Certidão de publicação do r. despacho de fls. 1773-1774.
3. **Fls**. **1.833-1.834** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos, não se opondo aos pedidos do Síndico do index 1777.
4. **Fls**. **1.844-1.845 –** Ato ordinatório atestando que o Síndico e MP se manifestaram acerca do ato ordinatório de fl. 1.813.
5. **Fl**. **1.846-1.847** – Decisão deferindo requerimentos de fls. 1.777-1.803, oficiando o Banco do Brasil, Fazendas Nacional, Estadual e do Município de Valença. E, ainda, fixou honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, nos termos do artigo 67, § 1º, do Decreto Lei n° 7.661/45.
6. **Fl**. **1.850-1.854** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
7. **Fl. 1.867 e 1.870 –** Certidão de intimação.
8. **Fl. 1.869 –** Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos, bem como postulando o prosseguimento do processo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1873
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Síndico ciência da r. decisão de fls. 1.847-1.848, que determinou a expedição de ofícios ao Banco do Brasil e Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e de Valença, bem como fixou os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida.

Diante deste cenário, **aguarda o Síndico as respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.850, 1.851, 1.852 e 1.853**, importantes para o avanço do feito falimentar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Casmacon Material de Construção Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312